



Edital n. 001/2023-CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Luís do Curu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos que participarem da etapa de votação, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, podendo ser convocado, em caso de vacância, para atuarem junto ao Conselho Tutelar de São Luís do Curu.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.900

1.6 O horário de expediente regular do Conselho Tutelar é análogo ao da Secretaria de Assistência Social – SMAS. O conselheiro tutelar, cumprirá o referido horário, acrescido de escala mensal de sobreaviso, com vistas a não haver prejuízo do atendimento ininterrupto à população, de acordo com o ECA.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Luís do Curu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023.

2.2 O Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de São Luís do Curu será constituído de três etapas eliminatórias e sucessivas, a saber:

- a) 1ª etapa:** Processo de habilitação (pré-inscrição);
- b) 2ª etapa:** Prova objetiva compreendendo conteúdos descritos no item 6 deste Edital.
- c) 3ª etapa:** Processo de votação, que será realizado em um único turno, pelo voto direto, secreto, individual e facultativo, aberto a todos os eleitores, inscritos na 023ª Zona Eleitoral da Comarca de São Luís do Curu, sem restrições junto à Justiça Eleitoral.

3. DA PRÉ-INScrição

3.1 As inscrições ficarão abertas do dia 5 de abril a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:30h às 11:30 e das 14:00 às 16:30h, no Casa dos conselhos, localizado na Rua Rochaël Moreira-SN-Centro e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

3.1.1 Somente poderá solicitar a pré-inscrição o(a) candidato(a) que, até o prazo final estabelecido nesta etapa, preencher os seguintes requisitos e anexar documentação estabelecida neste Edital, nos termos da Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023, a saber:

- I. Contar com a idade superior a 21 anos;
- II. Ter concluído o ensino médio;
- III. Ter comprovação de curso básico de informática;
- IV. Residir no município de São Luís do Curu há no mínimo 02 (dois) anos;
- V. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VI. Estar quite com alistamento no serviço militar obrigatório (para homens);
- VII. Ter reconhecida idoneidade moral;
- VIII. Não ter sido penalizado com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar ou de qualquer cargo público em decorrência de processo administrativo disciplinar ou processo judicial;
- IX. Não ser desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

3.1.2 Deverão ser entregues no ato da inscrição, os seguintes arquivos com os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. Certificado de curso básico de informática;

3.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

3.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3.1.2 deste edital.

3.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.6 Os candidatos cuja documentação estiver devidamente qualificada, serão habilitados para a etapa seguinte do processo, que se constitui na Avaliação.

3.7 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9 A inscrição será gratuita.

3.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

3.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, respeitando as regras deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PROVA

6.1 A prova objetiva será composta de 45 questões, sendo 15 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.

6.2 O conteúdo cobrado na prova de conhecimentos gerais, bem como na prova de conhecimentos específico, estão previstos no ANEXO 6 deste Edital.

6.3 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, e não zera nas provas de Português e Informática básica.

6.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão de Organização do Processo de Escolha, baixará resolução normatizando todo o processo referente à aplicação da prova.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 8 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 9 de maio de 2023 a 15 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na (Casa dos Conselhos), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaslcuru@outlook.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 17 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Casa dos

Conselhos, localizada na rua Rochael Moreira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaslcuru@outlook.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 02 de julho de 2023, das 8h às 11h, no Escola de Ensino Básico de Tempo Integral Professora Maria de Lurdes Braga-S/N- Centro, localizada na Rua Hugo Rocha, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 pontos.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos- Rua Rochael Moreira-Centro-S/N, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 e 12 de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasl@outlook.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 29 de setembro de 2023, às 15h, no Centro de referência de assistência Social-CRAS, localizado na RUA Domingos Anselmo-S/N- Centro.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs⁷.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18 a 19 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
------	-------

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

16/03/2023	Composição da Comissão Especial organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos da Resolução nº 02, de 16 de março de 2023.
03/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
8/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
9/05/2023 à 13/05/2023	Aberto o período para interposição de recursos de indeferimento e apresentação de impugnação à pré-inscrição (item 7.7).
17/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
25/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
21/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
22/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
16/08/2023 – 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
29/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 803, de 30 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 A divulgação dos atos oficiais deste Processo de Escolha ocorrerá por meio do site da Prefeitura (www.saoluisdocuru.gov.br), e afixado nos Órgãos Públicos Municipais.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora deste Processo de Escolha.

13.12 Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís do Curu, localizada na Rua Rochael Moreira-SN-Centro, CEP. 62665-000.

13.13 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Curu, 03 de abril de 2023.

Pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha – Resolução nº 002/2023-CMDCA



ANEXO 1 – EDITAL 001/2023-CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU 2024-2028

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Data da inscrição:		Número da inscrição:	
Nome:			
RG nº:		CPF nº:	
Data de nascimento:		Naturalidade:	
Sexo:		Telefone: ()	
Estado civil:		Escolaridade:	
Título:		Zona:	Seção:
Endereço completo			
Rua:			
Nº	Bairro:	Cidade/UF:	
Documentos apresentados:			
☐ RG ou CNH ☐ CPF ☐ Comprovante de quitação do serviço militar ☐ Comprovante de residência ☐ Declaração atestando residência ☐ Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio; ☐ Certificado de curso básico de informática ☐ Certificado de antecedentes criminais		☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral ☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal ☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União ☐ Certificado de antecedentes da justiça federal ☐ Certidão de quitação eleitoral	
Declaro estar de acordo com as regras estabelecidas no Edital no 001/2023-CMDCA, que estabelece as normas para o processo de escolha do Conselho Tutelar de SÃO LUÍS DO CURU, para o quadriênio 2024/2028, que tenho disponibilidade de tempo para cumprir carga horária semanal de 40 horas e participar do regime de sobreaviso, que estou ciente da necessidade de participar e ser aprovado com nota mínima 6,0 em prova de conhecimentos a ser realizada no dia 02 de julho de 2023 e que as declarações e documentos por mim apresentados neste ato, são verídicos.			
São Luís do Curu, ____ de ____ de 2023.			
 _____ Assinatura			



ANEXO 2 – EDITAL 001/2023-CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU 2024-2028

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____, DE-
CLARO junto a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutel- lar
2023, para fins de comprovação, sob penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço
_____,
Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF
_____, CEP. _____-_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

São Luís do Curu/CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante



ANEXO 3 – EDITAL 001/2023-CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS⁹

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO RECORRENTE

Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail:	Telephone: ()

2. MOTIVO DO RECURSO

- () Pré Inscrição
() Prova Objetiva
() OutroS

3. RAZÕES DO RECURSO

[illegible]

São Luís do Curu/CE, de de 2023.

Assinatura do recorrente



**COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT
CESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU 2024-**

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA¹⁰

1. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail:	Telefone: ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

Nome:
Número de Inscrição:

3. RAZÕES PARA IMPUGNAR

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

São Luís do Curu/CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

¹⁰ OBS: Os pedidos de recursos, deverão obedecer aos termos do Edital 01/2023 CMDCA e serem encaminhados para o e-mail: cmdca.slcuru@outlook.com

ANEXO 5 – EDITAL 001/2023-CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU 2024-2028

CALENDÁRIO

Data	Etapas
16/03/2023	Composição da Comissão Especial organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos da Resolução nº 02, de 16 de março de 2023.
03/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
8/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
9/05/2023 à 13/05/2023	Aberto o período para interposição de recursos de indeferimento e apresentação de impugnação à pré-inscrição (item 7.7).
17/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
25/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
21/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
22/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
16/08/2023 – 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
29/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)



ANEXO 6 – EDITAL 001/2023-CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CT

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS DO CURU 2024-2028

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

LINGUA PORTUGUESA: 1. Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não – literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. 3. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. 5. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. 6. Estilística: figuras de linguagem.

INFORMÁTICA BÁSICA: 1 – Noções de sistema operacional (Windows e Linux); 2 -Edição de textos, planilhas e apresentações (Ambientes Microsoft Office e BrOffice); 3 - Rede de computadores: 3.1 – Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; 3.2 – Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); 3.3 – Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); 3.4 - Sítios de busca e pesquisa na internet; 3.5 - Grupos de discussão; 3.6 - Redes Sociais; 4. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; 5. Segurança da informação.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); 2 - Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Alienação Parental); 3 - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Altera a Lei nº 8.742/1993); 4 – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação – LDB); 5 - Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 (Altera o ECA); 6 - Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Henry Borel); 7 - Lei nº 13.010, de 26 junho de 2014 (Lei Menino Bernardo); 8 - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); 9 - Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência); 10 - Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 (SUS); 11 - Lei nº12.010, de 03 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar); 12 - Sistema de Informação e Proteção da Infância e Adolescência – SIPIA; 13 – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase) e suas alterações; 14 – Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022;